



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE FOMENTO Nº19/2020 – SEJUSC

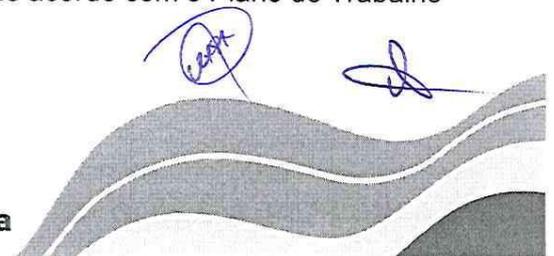
**TERMO DE FOMENTO Nº 19/2020 – SEJUSC, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - PROAMAZÔNIA, na forma abaixo:**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PUBLICO**, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Sr. **WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade

[REDACTED], portador da C.I. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e do outro lado **INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - PROAMAZÔNIA**, entidade filantrópica de assistência social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.380.803/0001-20, com sede na cidade de Manaus, à Rua São Sebastião, nº 01, apto. 4, Bairro Colônia Santo Antônio, CEP: 69.095-000, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, empreendedor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] M, residente e domiciliado na cidade de Manaus, na [REDACTED]

[REDACTED] daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 2643/2020 - SEJUSC, doravante referido por processo na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a aquisição de materiais de insumo (cestas básicas) para atender famílias em situação de vulnerabilidade social das zonas norte e leste de Manaus, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a integrar este instrumento.





**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos participantes dar-se-á da seguinte forma:

**A) O PARCEIRO PÚBLICO** realizará:

1. O repasse da quantia de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) ao **PARCEIRO PRIVADO** a ser liberado em **PARCELA ÚNICA**.
2. As seguintes atividades: Acompanhar, Monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

**B) O PARCEIRO PRIVADO** realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:** Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

**A) PARCEIRO PÚBLICO**

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo;
2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

**B) PARCEIRO PRIVADO**

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 30 (trinta) dias contando do encerramento do instrumento.
4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;





5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:** Os partícipes são responsáveis:

**A) PARCEIRO PÚBLICO:**

- I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

**B) PARCEIRO PRIVADO:**

- I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.
- II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providencias, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for se for caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:** O **PARCEIRO PÚBLICO** terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:** É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE FOMENTO**, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:** O valor global do presente **TERMO DE FOMENTO** é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

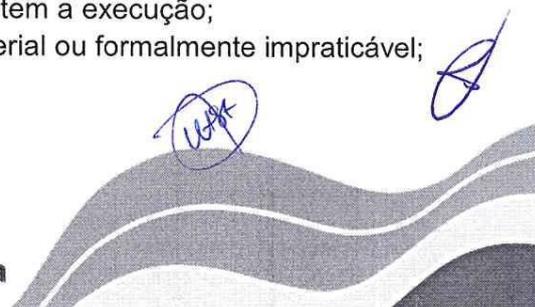
**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** correrão á conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária:** 21101, **Programa de Trabalho:** 14.122.3308.1554.0011, **Natureza da Despesa:** 335041199, **Fonte nº 121, discriminadas na Nota de Empenho 2020NE00425, emitida em 22/09/2020, no valor de R\$ 50.000,00.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data da assinatura por um período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **30 (trinta dias)** antes do termo inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:** Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

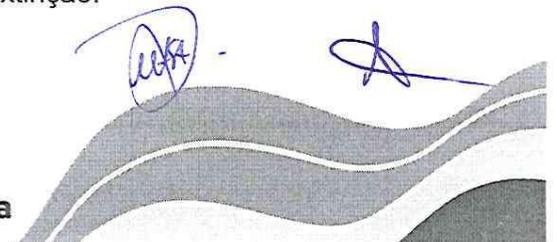
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:** Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS:** Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE:** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência de propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** os conflitos e divergências que se originaram deste **TERMO DE FOMENTO**, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 28 de setembro de 2020.

**PARCEIRO PÚBLICO:**

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**

Secretário de Estado da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

**PARCEIRO PRIVADO:**

**PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA MENDONÇA**

Presidente do Instituto de Defesa e Proteção Ambiental da Amazônia -  
PROAMAZÔNIA

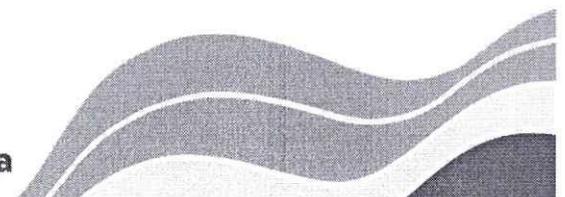
**TESTEMUNHAS:**

Nome: *enfidelto Brito de Miveira*

CPF: [REDACTED]

Nome: *Abelardo de Miveira*

CPF: [REDACTED]





# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Número 34.344 • ANO CXXVIII

## PODER EXECUTIVO - Seção I

### DECRETO N.º 42.813, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

**CONCEDE** pensão mensal a **JOSÉ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Decisão do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública Estadual, proferida nos autos da Ação Indenizatória n.º 0684778-62.2020.8.04.0001;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação de Ofício n.º 00347/2020, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 00484/2020-PJC/PGE;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00008757.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedida ao menor **JOSÉ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**, representado por sua genitora, Sra. **ANA LUCIA DE SOUZA MARINHO**, pensão mensal no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes, até que seja prolatada sentença nos autos da Ação Indenizatória n.º 0684778-62.2020.8.04.0001.

**Art. 2.º** À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de setembro de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 22858

### DECRETO N.º 42.814, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

**ENQUADRA** na Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer n.º 0640199-63.2019.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela Autora, **ALMIRA LEAL MACIEL**, para determinar o enquadramento da Requerente, em razão da progressão vertical, para o cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência F;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão de Enquadramento da Secretaria Estadual de Educação e Desporto acostada às fls.22 - Casa Civil;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 00711/2020/SAJ-PPC/PGE;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar

n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.00011723.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a docente **ALMIRA LEAL MACIEL**, Matrícula n.º 107.174-2D, do Quadro do Magistério Público da Secretaria Estadual de Educação e Desporto, a título de promoção vertical, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO NA PROMOÇÃO VERTICAL						MUNICÍPIO
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			REF.	
CLASSE	CÓDIGO	REF.	CLASSE	CÓDIGO		REF.
4.a	PF20. LPL-IV	F	3.a	PF20. ESP-III	F	MANAUS

**Parágrafo único.** Os efeitos deste artigo alcançam o dia 12 de junho de 2015, data do protocolo do Requerimento Administrativo autuado sob n.º 011.17731.2015.

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de setembro de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 22859

### DECRETO N.º 42.815, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

**REGULARIZA** a situação funcional do servidor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.ºs 15.248, de 11 de fevereiro de 1993; n.º 21.253, de 16 de outubro de 2000; n.º 24.968, de 15 de abril de 2005; n.º 25.389, de 21 de outubro de 2005, n.º 30.036, de 08 de junho de 2010 e n.º 34.224, de 26 de novembro de 2013, todos publicados no Diário Oficial do Estado, em edições, respectivamente, de mesmas datas, apresentaram incorreções nas partes referentes ao nome do servidor **ELIEZIO MOURA DE SOUSA**, Professor, PF20-MSC-II, Matrícula n.º 025.148-8A/D, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder às correções, com vistas a regularizar a situação funcional do servidor, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.00022943.2019,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam corrigidos, na forma abaixo, os Decretos n.ºs 15.248, de 11 de fevereiro de 1993; n.º 21.253, de 16 de outubro de 2000; n.º 24.968, de 15 de abril de 2005; n.º 25.389, de 21 de outubro de 2005, n.º 30.036,

0160; **Natureza da Despesa:** 33504199; **Nota de Empenho:** 2020NE00427; **Processo Administrativo:** 2856/2020-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; **Responsável pelo Extrato:** Tatiana da Silva Portela - Assessora Jurídica. Manaus, 29 de setembro de 2020.

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 22629

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

**Extrato nº 116/2020-SEJUSC**

**ESPÉCIE:** Termo de Fomento nº. 019/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e o INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - PROAMAZÔNIA; **DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2020; **OBJETO:** aquisição de materiais de insumo (cestas básicas) para atender famílias em situação de vulnerabilidade social das zonas norte e leste de Manaus; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 3 (três) meses a contar da data da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3308.1554.0011; Natureza da Despesa: 33504199 e Fonte: 121; tendo sido emitida em 22/09/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00425, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; Processo Administrativo nº. 2643/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 28 de setembro de 2020.

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 22632

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 169/2020 - GS/SEJUSC**

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2020, aprovado na Lei Orçamentária nº 5065 de 30 de dezembro de 2019 e em seus créditos adicionais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 4905 de 05 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

**RESOLVE:**

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2020, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I:** com uma movimentação no valor de **R\$311.654,40 (TREZENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);**

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de setembro de 2020.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, em Manaus, 30 de Setembro de 2020.

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**ANEXO I**

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais <b>14.122.0001.2003</b>	A	1	100	3190	0001	6.101,40	3191	0001	6.101,40	
Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania <b>14.244.3247.2167</b>	A	3	160	3390	0011	28.554,00	3390	0001	28.554,00	
	A	3	160	3390	0011	276.999,00	3390	0001	276.999,00	
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>311.654,40</b>			<b>311.654,40</b>	

Protocolo 22672

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**

**Portaria n.º 103/2020 - GABINETE/SEMA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO**, a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto n.º 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**RESOLVE:**

**I - ATRIBUIR** a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão conforme abaixo especificado, no valor respectivo de nível da Tabela constante da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008.:

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A Contar
1	João Bosco Miranda de Mattos Júnior	Assessor II - AD-2	14	09/09/2020
2	Juliana Delmiro de Souza Mesquita	Gerente - AD-2	14	10/09/2020

**II - DETERMINAR** à Gestora de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE - SEMA**, em Manaus(AM), **17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 22592

**Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR**

**PORTARIA Nº 85/2020 - SEPROR/AM**

Incluir nas Portarias nº 96/2019- SEPROR, os servidores abaixo relacionados para o mês de DEZEMBRO/2020.

• **ANDREA ARAUJO DE OLIVEIRA LIBERATO**

Matricula nº 242.625-0 C

• **HEITOR RODRIGUES LIBERATO JUNIOR**

Matricula nº 118.825-9 B

**LÚCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES**

Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 22668

**Centro de Serviços Compartilhados - CSC**

**Resenha: 101/20 - CSC DATA: 30/09/2020**

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

**Aviso de Licitação**

**Endereço eletrônico:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública on line, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

**1) PE nº 712/2020-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Jardinagem de Áreas Verdes, com Fornecimento de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos, pelo Período de 12 (doze) meses, para atender as Necessidades da Fundação Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.

**2) PE nº 713/2020-CSC:** Aquisição de Materiais Farmacológicos (Hidralazina, Fenobarbital, Droperidol e outros), através da realização de Registro de Preços, para atender todo o Complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas - CSC.